

Maria Fernanda
4

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA A SECO:
LAVAGEM E SECAGEM DE ROUPA**

ENTRE:

PRIMEIRA CONTRAENTE: ALTERNÂNCIA – ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, C.R.L., pessoa coletiva n.º 501 462 244, com sede na Rua Luísa Tody, 4465-196, São Mamede Infesta, aqui representada por _____, portador do cartão do cidadão n.º _____, e por _____, portadora do cartão do cidadão n.º _____, na qualidade, respetivamente, de Presidente da Direção e Tesoureira da Direção, representantes legais da cooperativa e com poderes para a obrigar, conforme resulta do artigo 31.º dos Estatutos da Cooperativa em conjugação com a Certidão Permanente, doravante designada por Alternância,

E

SEGUNDA CONTRAENTE: MARIA FERNANDA RIBEIRO CARVALHO, titular do cartão do cidadão n.º _____, contribuinte fiscal n.º 158 577 795, com sede na Rua Ribeira da Costa, n.º 85, 4400-565 Vila Nova de Gaia, doravante designada **Adjudicatária**.

Considerando:

- que a Direção da Alternância, por deliberação datada de nove de dezembro de 2021, tomou a decisão de contratar e de abertura do procedimento de ajuste direto para a aquisição de serviços de limpeza a seco: lavagem e secagem de roupa;
- que a Direção da Alternância, por deliberação datada de dez de janeiro de 2022, adjudicou a proposta apresentada pela aqui Adjudicatária, tendo ainda aprovado a minuta do contrato, que foi notificada à Adjudicatária para aceitação;
- que não foi exigida a prestação de caução no âmbito deste procedimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP;
- que fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º, n.º 2 do CCP, prevalecendo, inclusive, sobre o presente clausulado contratual, o Caderno de Encargos e a Proposta Adjudicada;
- não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP,

A. Maria Fernanda
34

É celebrado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza a seco: lavagem e secagem de roupa, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento pré-contratual identificado nos considerandos do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A Alternância poderá, por razões não previstas à data da elaboração da lista de bens a lavar e secar, anexa ao caderno de encargos, submeter à lavagem a seco outros bens da mesma espécie que os previstos na parte II do caderno de encargos, até ao limite de 30% do preço contratual, aplicando-se os preços unitários, constantes da lista de preços, previstos para os bens da mesma espécie.
3. O disposto no número anterior não prejudica a faculdade de modificação objetiva do contrato, nos termos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

(Modo e local de execução do contrato)

A prestação dos serviços objeto do contrato será efetuada nos prazos e condições constantes de cada requisição efetuada pela Alternância em função das concretas necessidades de lavagem e secagem de roupa, sendo executados nas instalações da Adjudicatária, sem prejuízo da possibilidade de realização de reuniões e outras deslocações necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

 x Maria Fernanda


Cláusula 3.ª

(Prazo de execução)

1. O contrato inicia a produção dos seus efeitos na data da publicação do mesmo no portal dos contratos públicos base.gov..
2. O prazo de vigência inicial do contrato é de 36 (tinta e seis) meses a contar da sua publicação nos termos previstos no número anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
3. O contrato caducará com a verificação do termo do seu prazo de vigência ou quando tenham sido realizados pagamentos no valor equivalente ao preço contratual, consoante o que se verificar em primeiro lugar.

Cláusula 4.ª

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. O preço contratual é, em conformidade com a proposta adjudicada, de 19.800,00 EUR (dezanove mil e oitocentos euros), e corresponde ao valor máximo que a Alternância se dispõe a pagar pela execução das prestações contratuais durante o período de vigência do contrato.
2. Ao preço indicado no número anterior acresce, se for o caso, o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Alternância.
4. Apenas serão pagos à Adjudicatária os serviços efetivamente prestados, em conformidade com as requisições efetuadas no decurso da execução contratual.
5. Em função das necessidades concretas da Alternância, a mesma remeterá, sempre que necessário, uma requisição à Adjudicatária com a indicação dos serviços a prestar (incluindo, tipos de roupa e quantidades), local e respetivo prazo de execução.

A + Maria Fernanda
24

6. Na sequência de cada requisição e da efetiva realização dos correspondentes serviços, a Adjudicatária emitirá uma fatura com a discriminação das quantidades e preços dos serviços prestados, em conformidade com a lista de preços anexa à proposta adjudicada.
7. As quantias devidas pela entidade adjudicante serão pagas no prazo de trinta dias a contar da receção, pela Alternância, das faturas ou avisos de pagamento.
8. As faturas devem ser elaboradas em cumprimento das disposições legais aplicáveis, com a discriminação dos dados pertinentes, nomeadamente, a identificação do contrato e respetivo procedimento pré-contratual, a identificação da requisição a que respeita e do correspondente período de prestação dos serviços.
9. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas ou avisos de pagamento, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura ou aviso de pagamento.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por cheque ou transferência bancária.

Cláusula 5.ª

(Obrigações da Adjudicatária)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas peças do procedimento ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Adjudicatária, como obrigação principal, a execução dos serviços de lavagem a seco, isto é, de lavagem e secagem de peças de roupa, em conformidade com o disposto nas especificações técnicas constantes da parte II do caderno de encargos, e dentro dos prazos definidos pela Alternância em cada requisição.

A
+ Maria Fernanda
[assinatura]

2. A Adjudicatária obriga-se ainda ao seguinte:

- a) A prestar os serviços de lavagem a seco nos termos da legislação em vigor, com integral e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e dentro dos prazos e das condições indicadas em cada requisição no decurso da execução do contrato.
- b) Afetar os meios humanos e materiais que sejam necessários para o cumprimento de cada requisição, nos prazos e condições comunicadas pela Alternância nas respetivas requisições;
- c) Não alterar as condições da prestação dos serviços;
- d) Notificar atempadamente a Alternância de qualquer ocorrência presente ou futura, de que a Adjudicatária tenha conhecimento, e que possa prejudicar a qualidade da prestação dos serviços;
- e) Comunicar à Alternância qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação, o seu objeto social, bem como qualquer outro dado que tenha relevância para a prestação dos serviços e para o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) ~~A realizar todas as diligências que, pela sua natureza, por exigência legal ou~~
segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios da prestação dos serviços de lavagem a seco.

- 3. A título acessório, a Adjudicatária fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.**

Cláusula 6.ª
(Obrigações da Alternância)

Para além de outras previstas na legislação aplicável e no presente contrato e demais elementos que o integram, constituem obrigações da Alternância:

Capital Social 5 000 € - Reg. C. R. C. do Porto nº 50/871111 - Contribuinte nº 501 462 244 - C. Fiscal 3514 CAE 80421
Sede: Rua Luisa Tody 4465 - 196 S. Mamede de Infesta - Tel 22 902 1321 Fax 22 903 9281
Delegação: Rua Engº Ezequiel Campos, 120 4100-228 Porto - Tel 22 610 8919 Fax 22 616 8970
Escola Profissional: Rua de Timor, 97 4460- 902 Guifões - Tel 229538410 Fax 229538412
geral@alternancia.mail.pt

A + Maria Tomanda
HF

- a) Remeter, por escrito, à Adjudicatária, requisições em função das necessidades concretas de limpeza a seco, com a indicação dos serviços a prestar, local e prazo de execução;
- b) Comunicar atempadamente à Adjudicatária qualquer anomalia ou deficiência nos serviços prestados, para efeito da sua correção pela cocontratante;

Cláusula 7.ª

(Caução para garantir o cumprimento das obrigações)

Não foi exigida a prestação de caução no âmbito do procedimento pré-contratual correspondente, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 8.ª

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou anulável, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

Cláusula 9.ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Cláusula 10.ª

(Gestora do contrato)

A gestora do contrato designada pela entidade adjudicante é Ana Rosa Rodrigues de Barros Azevedo, devendo as comunicações para a mesma serem efetuadas através dos contactos indicados na alínea a) da cláusula 11.ª do presente contrato.

Cláusula 11.ª

(Comunicações escritas)

As comunicações escritas, entre as partes, devem ser dirigidas para os seguintes contactos:

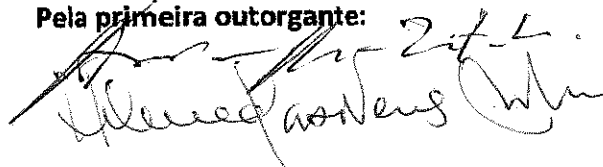
- a) Alternância – correio: Alternância, Ensino e Formação Profissional, C.R.L., Rua Luísa Tody, 4465-196 São Mamede Infesta, telefone: 229 021 321, correio eletrónico: geral@alternancia.mail.pt;
- b) Maria Fernanda Ribeiro Carvalho – correio: Rua Ribeiro da Costa, 85, 4400-565 Vila Nova de Gaia, telefone: 227811882, correio eletrónico: lavandariafamiliar.mfrc@gmail.com.

Cláusula 12.ª
(Vigência)

O presente contrato entre em vigor na data da sua publicação no portal dos contratos públicos, base.gov..

Por ser esta a vontade das outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente Contrato.

Pela primeira outorgante:


ALTERNANCIA
Ensino e Formação Profissional, C.R.L.
A Direcção

Pela segunda outorgante:

x 
= DE =
MARIA Fernanda Ribeiro Carvalho
NIF: 158 577 795
Rua Ribeira da Costa, n.º 77
4400-535 Canidelo - V. N. GAIA | ☎ 227811882